

LEI Nº 2614/2013



**CONCEDE INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO)
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, relativo ao cumprimento da Portaria nº 459, de 15 de março de 2012 aos Agentes Comunitários de Saúde ativos, recursos estes transferidos pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º É fixado em R\$ 871,00 (Oitocentos e setenta e um reais) por Agente Comunitário de saúde conforme Artigo 1º da Portaria nº 459, de 15 de março de 2012.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde é calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, multiplicado pelo valor do incentivo fixado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º O valor que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde, tendo como data base o último trimestre de cada ano.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o crédito no valor, na seguinte rubrica:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0070

Atividade: 2.075 - PAB Variável - Agentes Comunitário de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 0.3.0064 - Recursos SUS - União - Superávit Financeiro

§ 1º Para exercícios futuros, enquanto o Ministério da Saúde repassar o incentivo será utilizado créditos orçamentários vinculados a atividade do Piso de Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º O incentivo (Abono) criado por esta lei será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo I da Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a Dezembro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Penha, 25 de abril de 2013.

Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2013.

Reginaldo Waltrick
Secretário da Administração